



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**CONTRATO Nº 20200170**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS, E A EMPRESA CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, brasileira, casada, doutora em Ciências do Direito, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 29.180.656/0001-15, estabelecida na AV. DOUTOR FREITAS, Nº 1.126, SALA 201, BAIRRO: PEDREIRA, BELÉM/PA, CEP: 66.087-810, FONES: (91) 98433-9220 / 98174-1790, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDSON RESENDE DE ALMEIDA**, portador do(a) CPF nº 144.867.842-00 e o RG nº 1354434 SSP/PA 4130-D, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-006 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCLUÇÃO DO MUSEU, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada órgão, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico do Edital e seus anexos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de: **R\$ 299.611,44 (duzentos e noventa e nove mil, seiscientos e onze reais e quarenta e quatro centavos).**

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará, conforme quadro abaixo: **Exercício 2020 Projeto 0221.041220008.1.008 Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 299.611,44.**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**3.1.3.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto básico do presente contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**3.1.4.** A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

**3.1.5.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.6.** Cumprir as demais obrigações expressas no Projeto Básico – Anexo XV do Edital.

**3.1.6.1.** No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **4.1. GERAIS:**

**4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;

**4.1.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**4.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;

**4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, sobre os serviços ofertados;

**4.1.9.** Apresentar relatório de entrega do material, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;

**4.1.10.** A licitante vencedora deverá no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA ou RRT CAU da referida obra.

**4.1.11.** Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo XV do edital.

##### **4.2. OPERACIONAIS:**

**4.2.1.** Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto básico – Anexo XV do Edital;

**4.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

**4.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**4.2.4.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

**4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência contados da data de sua assinatura, a partir de **16 de setembro de 2020 até 15 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, bem como autorização e medição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

**6.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela licitante vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

**6.1.2.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**6.1.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**6.1.4.** Se a licitante vencedora vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Vigia de Nazaré-PA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela licitante vencedora, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**6.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a licitante vencedora regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**6.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela licitante vencedora não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**6.2.3.** Após a aprovação, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**6.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**6.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

**6.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

**6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**6.5.2.** A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.8.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.9.** Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

**6.10.** Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

**6.11.** Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao **INSS** e **FGTS** dos trabalhadores da obra;

**6.12.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

**6.13.** As despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, ao final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**7.1.1.** São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária</li><li>- Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</li><li>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)</li></ul>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>V. Cometer fraude fiscal</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)</p>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>XII. Inexecução parcial do contrato.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)</p>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré-PA para providências cabíveis.

### 7.3. DA MULTA:

7.3.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEINFRA-PMVN** designará, por meio de Portaria, o(a) servidor(a), que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art. 61, da lei 8.666/1993.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. A fiscalização do Contrato;

12.2. A alteração Contratual, conforme Art. 65, da Lei 8.666/1993.

As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão ser processadas e julgadas no Foro Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de Recurso Federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Secção Judiciária do Pará.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, 16 de Setembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**  
**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**  
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME**  
**EDSON RESENDE DE ALMEIDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por PAULO  
RUBEN NASCIMENTO COHEN  
CPF: 189.479.482-68  
Em nome da CONSTRUTORA  
MUIRAQUITA LTDA  
CNPJ: 29.180.656/0001-15  
Data: 24/09/2020 15:34:35 -03:00

Signature powered by

**LACUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
SOFTWARE  
Cidade para todos!